



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 230, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

“Aprova o Estatuto do Instituto Paraíso Verde”.

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, Inciso I, Alínea “F”, da lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e na Lei n.º 065, de 22 de junho de 1998, que criou o Instituto Paraíso Verde,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto do **Instituto Paraíso Verde**, nos seguintes termos:

ESTATUTO DO INSTITUTO PARAÍSO VERDE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º - O **Instituto Paraíso Verde**, criado de conformidade com a Lei Municipal n.º 065, de 22 de junho de 1998, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é entidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro no Município de Mangaratiba na Praça Robert Simões, s/n.º, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - O **Instituto Paraíso Verde**, terá por finalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 3.º - O patrimônio do **Instituto Paraíso Verde** será constituído por dotações Orçamentárias, auxílios, subvenções que lhe forem destinadas, doações ou contribuições, rendas de qualquer espécies, bens móveis e imóveis de seu domínio e receitas eventuais.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do **Instituto Paraíso Verde** seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS

Art. 4.º - O exercício financeiro do **Instituto Paraíso Verde** coincidirá com o ano civil, dentro do orçamento organizado anualmente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 5.º - O **Instituto Paraíso Verde** tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidência

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Vice Presidência

Administração

Tesouraria

III – ÓRGÃOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 6.º - O Presidente do **Instituto Paraíso Verde** será nomeado pelo Prefeito Municipal, não sendo o cargo remunerado.

Art. 7.º - Os cargos de Diretores Vice Presidente, Administrativo e Tesoureiro serão nomeados através de Portaria, pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 8.º - Ao Presidente, compete:

- 1 – Aprovar o plano de trabalho do Instituto.
- 2 – Aprovar o orçamento e o plano de aplicação dos recursos do Instituto;
- 3 – Aprovar o relatório de atividades e o balanço anual do Instituto;
- 4 – Aprovar as operações de crédito a serem realizadas;
- 5 – Aprovar quaisquer convênios, contratos ou acordos de que participe o Instituto;
- 6 – Aprovar os quadros de pessoal, as tabelas de salários, gratificações e remuneração dos cargos de diretoria, bem como as respectivas alterações;
- 7 – Orientar as atividades do Instituto;
- 8 – Admitir e dispensar empregados;
- 9 – Autorizar os pagamentos e assinar, com o Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras para o Instituto;
- 10 – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 9.º - Ao Diretor Vice Presidente, compete:

- 1 – Assessorar o Presidente em assuntos da Fundação;
- 2 – Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, temporários e eventuais;
- 3 – Praticar os demais atos decorrentes da competência ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 10 – Ao Diretor Administrativo, compete:

- 1 – Submeter à aprovação do presidente o Plano de Trabalho, o relatório de atividades e o quadro de pessoal;
- 2 – Coordenar as atividades do instituto;
- 3 – Promover apoio às atividades técnico/administrativas do Instituto;
- 4 – Superintender administrativamente os serviços de Secretaria Geral, Assessoria Técnica e Administrativa;
- 5 – Expedir, receber e organizar a correspondência do Instituto e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- 6 – Praticar os demais atos decorrentes da competência ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 11 – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- 1 – Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- 2 – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto;
- 3 – Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

5 – Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto, com demonstração da receita e despesa.

Art. 12 – Os Órgãos Técnicos de Assessoramento com suas respectivas estruturas serão criados por Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os atos administrativos do Instituto terão a forma de:

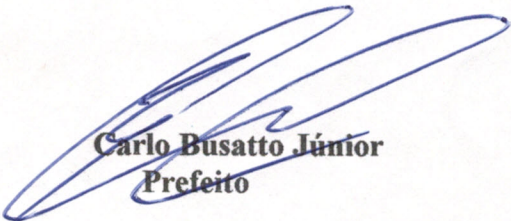
I – Portaria do Presidente

II – Ordem de serviço do Presidente e Diretores

Art. 14 – Os projetos e atividades desenvolvidas pelo Instituto serão executados por Funcionários Municipais colocados à disposição do Instituto, pessoal contratado sob o regime da legislação trabalhista e prestadores de serviços.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de Agosto de 1998.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito